



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 149.016,31 (cento e quarenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e um centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010704 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA  
796 10.302.0012.2069.0000 Manutenção da Assistência Especializada 50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
300 034 MAC - SAMU

010801 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
797 08.122.0015.1002.0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários 90.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
500 020 FNAS - IGD Bolsa Família

010904 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
798 08.244.0015.2075.0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família 9.016,31  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
500 032 BENEFICIO EVENTUAL FMAS

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 9.016,31 (nove mil, dezesseis reais e trinta e um centavos), Superávit Financeiro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA  
486 10.302.0012.2069.0000 Manutenção da Assistencia Especializada -50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
300 034MAC - SAMU



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



---

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de junho de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2020

*“Altera a Lei Ordinária Municipal Nº 2969, de 23 de junho de 2020, e dá outras providências”*

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal Nº 2969, de 23 de junho de 2020, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guairá autorizado a receber, por doação sem ônus para o donatário, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando a implantação do prolongamento da Rua 14B do bairro Reinaldo Stein, nos seguintes termos:

### IMÓVEL 1

**Matricula:** 20334

**Cadastro Municipal:** 000017434

**ÁREA TOTAL – 11,626,00 m<sup>2</sup>**

Lugar denominado “Chácara São Sebastião”, com a área de 11.626,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice denominado M25A, situado na divisa do Lote desmembrado 1 e o Loteamento Reinaldo Stein, daí segue nesta confrontação com o seguinte rumo e distância: 47° 28’ 00” NE – 140,00 m, até o vértice M26, 42° 32’ 00” SE – 83,00 m, até o vértice M27, daí segue confrontando com a Gleba B de propriedade de José de Souza e Reginaldo Bondezan, com rumo e distância de 47° 28’ 00” SW – 140,15 m, até o vértice M27A, daí segue confrontando com os lotes desmembrados de 6 a 1, com rumo e distância de 48° 32’ 00” NW – 83,00 m, até o vértice M25A;

**ÁREA A SER DOADA – 2.827,64 m<sup>2</sup>**

Memorial Descritivo

Começa no marco “A”, cravado na cerca de divisa do Lote desmembrado 3 (Matricula 20.264) e área Remanescente 01.

Partindo deste ponto, segue confrontando com a área Remanescente 01, no rumo 45°03’08” NE e distância de 140,60 metros, até o ponto “B”; daí segue a direita confrontando com Loteamento Reinaldo Stein no rumo 42°32’00” SE e distância de 13,00 metros, até o ponto “C”; daí segue a direita confrontando com a área Remanescente 02 no rumo



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



45°03'08" SW e distância de 140,60 metros, até o ponto “D”; daí segue a direita confrontando com lote desmembrado 3 (Matricula 20.264) no rumo 48°32'00" NW e distância de 13,00 metros, até encontrar o marco “A” de partida, fechando assim o perímetro.

### ÁREA REMANESCENTE 01 – 3.229,28 m<sup>2</sup>

#### Memorial Descritivo

Começa no marco M25A, cravado na cerca de divisa do Lote desmembrado 1 (Matricula 20.262) e Loteamento Reinaldo Stein.

Partindo deste ponto, segue confrontando com Loteamento Reinaldo Stein, no rumo 47°28'00" NE e distância de 140,00 metros, até o ponto “M26”; daí segue a direita com mesma confrontação no rumo 42°32'00" SE e distância de 20,00 metros, até o ponto “B”; daí segue a direita confrontando com a Área de Doação no rumo 45°03'08" NE e distância de 140,60 metros, até o ponto A; daí segue a direita confrontando com os lotes desmembrados (Lotes 1 e 2) no rumo 48°32'00" NW e distância de 26,00 metros, até encontrar o marco M25A de partida, fechando assim o perímetro.

### ÁREA REMANESCENTE 02 – 6.569,08 m<sup>2</sup>

#### Memorial Descritivo

Começa no marco “D”, cravado na cerca de divisa dos Lotes desmembrados 4, 5 e 6 e Área de Doação.

Partindo deste ponto, segue confrontando com a Área de Doação, no rumo 45°03'08" NE e distância de 140,60 metros, até o ponto “C”; daí segue a direita confrontando com Loteamento Reinaldo Stein no rumo 42°32'00" SE e distância de 50,00 metros, até o ponto “M27”; daí segue a direita confrontando com a Gleba B de Jose de Souza e Reginaldo Bondezan de Souza no rumo 47°28'00" SW e distância de 140,15 metros, até o ponto “M27A”; daí segue a direita confrontando com os lotes desmembrado 4, 5 e 6 no rumo 48°32'00" NW e distância de 44,00 metros, até encontrar o marco “D” de partida, fechando assim o perímetro.

## IMÓVEL 2

**Matricula:** 20264

**Cadastro Municipal:** 815490.52.0296.01.2

Um lote designado lote nº 03, localizado a Avenida José Cavenaghe, apresenta as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente 13



---

metros, confrontando com a Avenida José Cavenaghi; fundo de 13 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; lado direito de 60 metros, confrontando com o lote nº 04 e do lado esquerdo com 60 metros, confrontando com o lote nº 02, totalizando a área de 780 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Guairá-SP., 13 de julho de 2020

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



---

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2020

“Autoriza a alienação de área pertencente ao Patrimônio do Município de Guaíra, e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, REPRESENTANTE DO POVO.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Guaíra, autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, o imóvel pertencente ao Patrimônio do Município de Guaíra, a saber:

#### **Matrícula: 19297**

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Guaíra-SP, com 15,62.53 hectares, ou seja, 156253,00 metros quadrados, com a seguinte descrição : "Inicia-se no vértice/denominado M-01, cravado na divisa do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal (Mat. 19.019), na divisa do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando com a referida propriedade (Mat. 19019) com rumo e distância de 59°44'00"SE – 100,00m, 52°00'00"SE - 101.00m, 59°44'00"SE - 312,20m, até o marco cravado na divisa do Lote 1 Quadra "O", deste segue com esta confrontação com rumo e distância de 59°44'00"SE- 19,99m, ( Mat. 13574), até o marco cravado na divisa da Rua 48, deste segue com rumo 59°44'00"SE – 15,00m até o marco cravado na divisa da propriedade de Matrícula 18978, daí segue nesta confrontação com rumo e distância 34°27'35"SW - 20,00m, 59°44'00"SE - 10,00m até o vértice (M.08) cravado na divisa do Lote 12-13 da Quadra 17, do Conj. Hab. "Dr. Fabio Talarico" deste segue nesta confrontação com rumo e distância de 34°27'35" – 103,49m, dividindo neste lance com os lotes 1 a 12 da quadra 17, do referido conjunto Habitacional até o vértice M.09, daí segue confrontando com os Lotes 14-1, da Quadra 10, do Conj. Hab. "Dr. Fabio Talarico", com o seguinte rumo e distancia : 31°04'04"SW 148,82m., até o marco M10, cravado na divisa do Conj. Hab. "Etelvina S. da Silva", deste segue na confrontação do referido loteamento dos lotes 8-1, com o seguinte rumo e distância: 63°21'00" – 69,43m., até o marco MII, daí segue



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



confrontando com o Lote 1, por uma distância de 23,00m, da linha divisória de : 57°23'00"SW-40,00m, até o vértice M12, daí segue com rumo e distância de 57°23'00"SW- 6,15m., até o marco M-13, cravado na divisa do imóvel de propriedade de Jose Reginaldo Moretti (Mat. 8926), daí segue confrontando com a referida propriedade, com rumo e distância de 45°00'00"NW – 320,00m, até o vértice M-14, 52°40'00" NW” – 180,00m, até o vértice M-15, cravado junto a veio natural do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando pelo referido córrego a jusante por vários rumos uma distância retilínea de 232,73m, até o marco M-01, início desta descrição. CADASTRO MUNICIPAL N° 785500.18.0013.01.1 PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-SP, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal n°676 - Guaira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°48.344.014/0001-59. TITULOS AQUISITIVOS: Registro n°1 da matrícula n°5376 (21.03.1988); Registro n°1 da matrícula n° 7148 (18.02.1991); Registro n°1 da matrícula n°7903 (26.01.1994).

Av. 1 - 19297 – Guairá, 11 de junho de 2015. Prenotação n° 83497 de 07.05.2015. Por Instrumento particular de 07 de Abril de 2015, firmado pela proprietária PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-SP, Memoriais descritivos, certidões municipais, mapas aprovado, foi feito a RETIFICAÇÃO Administrativa de área do imóvel objeto desta matrícula - com Valor Venal R\$1.400.000.00 que passa ÁREA de 16,88.85 Hectares, com a seguinte descrição: " INICIA-SE no vértice denominado M-18 cravado na divisa do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal (Matricula n°19019), na divisa do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando com a referida propriedade (matricula n° 19019) com Azimute e distância de 109° 30' 23" – 543,08 m. até o marco M.19, daí segue com Azimute e distância: 109° 38' 32" – 34,93 m. até o marco M.0.1, confrontando com o lote 1 da quadra O, do Conjunto Habitacional João Vaccaro e com Rua 46-B, até o marco M.01, cravado na divisa da Matricula n°18978, daí segue com Azimute e distancia: 199° 30' 14" - 10,35 m. até o vértice (M.03.) até o vértice (M.03.) cravado na divisa do lote 12-13 da Quadra 17. do Conjunto Hab. "Dr.Fábio Talarico", daí passa a dividir com os lotes 12 a 1 da quadra 17, e lotes 14-1 da Quadra 10, do Conjunto Hab. "Dr. Fábio Talarico", com o seguinte rumo e distância: 199° 39' 05" - 95,03 m. 197° 38' 33" - 70,07 m. 196° 09' 42" - 56.61 m. 195° 57' 22" - 50,46 m. até o marco M.07, cravado na divisa do Conjunto Hab. " Etelvina S. da Silva",





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



deste segue na confrontação do referido loteamento dos lotes 8-1, com o seguinte azimutes e distância: 286° 13' 02" - 65,68 m., até o marco M08, daí segue confrontando com o Lote 1, com azimute de 226° 19' 50" - 24,06 m. até o vértice M09, daí segue com Azimute e distância de 219° 55' 54" - 23,38 m., até o marco M-10, cravado na divisa do imóvel de propriedade de José Reginaldo Moretti (Matricula nº 8926), daí segue confrontando propriedade, com azimute e distância de: 306° 31' 56"- 318,58 m. até o vértice M-11. 302° 13' 40" - 25,42 m, até o vértice M-12, 294° 25' 58" - 188,07 m. até o vértice M-13, cravado junto ao veio natural do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando pelo referido córrego a jusante por vários rumos até o marco M.01, início desta descrição.

Av. 2 - 19297 - Guaíra, 27 de Setembro de 2016. Prenotação nº 86970 de 20.09.2016. Por Instrumento particular de 15 de setembro de 2016, firmado pela proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal nº676, em Guaíra-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº48.344.014/0001-59, Memorial Descritivo, e Levantamento Planialtimétrico aprovado – (Processo nº 417/16 – em 19/09/2016), faz constar que onde lê-se, a descrição do imóvel (RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA), mencionada na averbação nº 1 desta matrícula, LEIA-SE: INICIA-SE no vértice denominado M-18 cravado na divisa do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ( Matricula nº19019), na divisa do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando com a referida propriedade (Matricula nº19019), com azimute e distância de 109° 30' 23" - 543,08 metros até o marco M.19, daí segue com azimute e distância: 109° 38' 32" - 34,93 metros até o marco M.01, confrontando com o Lote 1 da Quadra O do Conjunto Habitacional João Vaccaro e com a Rua 48-B, daí segue com azimute e distância: 199° 30' 14" - 19,95 m até o marco M.02, confrontando com o lote da Matricula nº18978, daí segue. com azimute e distância: 109° 30' 14"- 10,35 metros até o marco M.03 cravado na divisa dos lotes 12 e 13 da Quadra 17, do Conjunto Habitacional "Dr. Fábio Talarico", daí passa a confrontar com os lotes 12 e 1 da Quadra 17, Avenida 29-A e Lotes 14 a 1 da Quadra 10 do Conjunto Habitacional "Dr. Fábio Talarico", com os seguintes azimutes e distâncias: 199° 39' 05" - 95,03 metros até marco M.04, 197° 38', 33" -70,07 metros até o marco M.05, 196° 09' 42" - 56,61 metros até o marco M.06 e 195° 57' 22" - 50,46 metros até marco M.07, cravado na divisa do Conjunto Habitacional "Etelvina S. da Silva", deste segue





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



confrontando com o referido loteamento pelos Lotes 8 a 1, com o seguinte azimute e distância: 286° 13' 02" - 65,68 metros, até o marco M08, daí segue confrontando com o Lote 1, com azimute e distância de 226° 19' 50" - 24,06 metros até o vértice M09, daí segue com Azimute e distância de 219° 55' 54" - 23,38 metros, confrontando com a Avenida 33-B, até o marco M-10, cravado na divisa do imóvel de propriedade de José Reginaldo Moretti (Matricula nº8926), daí segue confrontando com a referida propriedade, com azimutes e distâncias de: 306° 31' 56" - 318,58 metros até o vértice M-11, 302° 13' 40" - 25,42 metros até o vértice M-12 e 294° 25' 58" - 188,07 metros até o vértice M-13 cravado junto ao veio natural do Córrego Santa Quitéria, daí segue confrontando pelo referido córrego a jusante por vários azimutes até o marco M-18, início desta descrição.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput deverá ser destinado, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto aprovado pelos órgãos técnicos do Município de Guairá.

**Art. 2º.** Para todos os efeitos legais o empreendimento será identificado como **"RESIDENCIAL VICENTE LACATIVA"**.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP., 13 de julho de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 34, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a Diretoria de Educação e Contratados para prestação de serviços de transporte escolar a prestarem seus serviços com o transporte de materiais e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Guairá e aos Contratados para prestação de serviços de transporte escolar, com contratos vigentes com a Prefeitura do Município de Guairá, a executarem durante o período de suspensão das aulas presenciais, frente a pandemia do COVID19, a prestação de serviços de transporte de materiais escolares e cestas básicas entre a zona urbana e zona rural do Município de Guairá.

**Art. 2º.** Os serviços serão pagos nos termos dos contratos vigentes, portanto, por quilometro percorrido e no exato valor contratado.

**Art. 3º.** Fica sob a responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Guairá o agendamento de datas, horários e o fornecimento dos materiais a serem transportados, bem como, a emissão de ordem de serviços por escrito a cada Contratado.

**Art. 4º.** Se necessário, o poder Executivo editará Decreto Municipal regulamentando a presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 16 de julho de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### PROJETO Nº 35, DE 20 DE JULHO DE 2020

“Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Guaiára e outras providências”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Guaiára (FMCG), vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Guaiára (FMCG) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio à Cultura.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guaiára é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, que será gerido por Comissão especialmente criada para tal e composta por seus membros, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante membro do Conselho representante do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes membros do Conselho representantes das demais categorias, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Cultura de Guaiára (FMCG):

- I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



V. Movimentar em conjunto as contas bancárias do Fundo.

**Art. 4º.** Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG):

- I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra;
- II. Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII. Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG), dependem da autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I. Percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Conselho Municipal de Cultura, caso haja;
- II. Percentual de vinte por cento para projetos do Conselho Municipal de Cultura; e
- III. Percentual de sessenta por cento para financiamento de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**§1º.** O Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG) financiará cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**§2º.** Em deliberação do Conselho Municipal de Cultura a reserva prevista no inciso I, do artigo 5º, da presente lei, poderá ser destinado ao custeio dos projetos.

**Art. 6º.** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guaíra, nas seguintes áreas:

- I.** Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II.** Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III.** Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV.** Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V.** Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI.** Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII.** Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII.** Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- IX.** Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
- X.** Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

**Art. 7º.** Fica criada na estrutura do Conselho Municipal de Cultura a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra, de forma honorífica, sem qualquer remuneração, quando ocupado por terceiros externos ao quadro de servidores.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultura terá como atribuição, orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**§1º.** Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

**§2º.** Os membros gestores do Fundo, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais mandato, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

**§3º.** Os membros gestores do Fundo não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando as áreas culturais atendidas e existentes no Município de Guaiara;
- II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e
- V. Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

**Art. 10.** As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

**Parágrafo Único.** Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no artigo 6º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11.** Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

**Art. 12.** O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Guaiara há, no mínimo, três anos.

**Art. 13.** O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.





# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 14.** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 15.** O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Guairá (FMCG) poderá apresentar proposta de contrapartida, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura enviará a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, relatório anual do ano anterior, sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Guairá (FMCG).

**Art. 17.** Serão aplicadas ao Conselho e ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guairá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Guairá (FMCG) serão depositados em conta corrente, vinculada ao Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta lei e demais cabíveis ao caso, na omissão desta.

**Art. 19.** O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Guairá, poderá consignar anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 20 de julho de 2020

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*